

NORMATIVA 02/2012

DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA QUALIFICADO (PPQ) DA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROPAAE

1. Da justificativa

Em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), disposto pelo Decreto Lei nº 7234/2010 e à política institucional de permanência qualificada, a UFRB/PROPAAE disponibiliza o **Auxílio Aparelho Corretivo Visual; Auxílio Emergencial; Auxílio Creche; Auxílio medicamento; Auxílio eventual a alimentação** em função da condição de vulnerabilidade social comprovada para estudantes matriculados/as nos cursos de graduação presencial desta instituição, que podem ser concedidos a qualquer tempo, a despeito de edital específico.

2. Auxílio Aparelho Corretivo Visual

Visando implementar o previsto na legislação Federal no que concerne ao direito à educação (LDB 9394/96) bem como, a política pública de apoio ao estudante no ensino superior, ao assegurar a efetivação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Dec. 7234/10, art.3°.§ 1°,IV; art.4°.§, parágrafo único) que dispõe:

 $\S 1^{\circ}$ As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

IV - atenção à saúde;

Art. 4º - Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Nesses termos, a UFRB, através da PROPAAE, torna legítima a oferta de **Auxílio Aparelho Corretivo Visual**, nos dispositivos: óculos de grau e lente de contato com grau.



2.1 Do auxílio

O auxílio órtese consiste na liberação de recurso financeiro para auxiliar na aquisição de óculos de grau ou lente de contato com grau, nas seguintes condições:

TIPO DE APARELHO CORRETIVO VISUAL	COMPROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Óculos para perto (visão simples/lentes prontas)	Receita médica, 3 (três) orçamentos do dispositivo e cópia da nota fiscal após			
promise,	aquisição do mesmo.			
Óculos para longe (visão combinada/altos graus)	Receita médica, 3 (três) orçamentos do dispositivo e cópia da nota fiscal após aquisição do mesmo.			
Óculos para perto e longe (Bifocal/Multifocal)	Receita médica, 3 (três) orçamentos do dispositivo e cópia da nota fiscal após aquisição do mesmo.			
Lentes de contato de grau (par /uso prolongado)	Receita médica, 3 (três) orçamentos do dispositivo e cópia da nota fiscal após aquisição do mesmo.			

2.2 Dos critérios para a solicitação do Auxílio Aparelho Corretivo Visual

- a) Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação na UFRB;
- b) Comprovar através de documentação, as condições sócio-econômicas e situação de vulnerabilidade social;
- c) Apresentar requerimento de **Auxílio Aparelho Corretivo Visual** e documentos necessários à Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

2.3. Da documentação necessária:

- a) Comprovante de matrícula do semestre letivo;
- b) Comprovante de renda de todos os membros familiares que exerçam atividade remunerada;
- c) Prescrição médica em nome do titular, com assinatura e carimbo (contendo n.º do CRM) do médico oftalmologista, podendo ser utilizadas receitas já existentes, desde que a data de sua emissão não ultrapasse 60 (sessenta) dias.
- d) 3 (três) orçamentos, contendo a identificação do estabelecimento e carimbo do fornecedor;
- e) Nota fiscal após aquisição do aparelho corretivo visual.



f) A obtenção de um novo Auxílio Aparelho Corretivo Visual para o mesmo beneficiário ficará sujeita a mudança de grau devidamente comprovado e o mesmo trâmite inicial para requerê-lo.

2.4. Do processo de avaliação institucional

- a) Análise documental da comprovação de condição de vulnerabilidade social, exceto para estudantes vinculados ao PPQ, cujo perfil socioeconômico já foi levantado durante o processo seletivo do PPQ;
- b) Realização de entrevista social quando solicitada pela equipe do NAIE
- c) Realização de avaliação pedagógica quando solicitada pela equipe do NAIE.

3. Do Auxílio Emergencial

O auxílio emergencial consiste na liberação de parcela única, através de repasse pecuniário para estudantes que apresentem condição de alto grau de vulnerabilidade social comprovada, que estejam matriculados/as prioritariamente no primeiro semestre de cursos presenciais de graduação, e que preferencialmente se encontrem inscritos no processo seletivo do Programa de Permanência Qualificada – PPQ da PROPAAE/UFRB. Este auxílio não será pago em caráter retroativo.

3.1 Dos critérios para a solicitação do Auxílio Emergencial

- a. Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação na UFRB, prioritariamente no 1°. Semestre letivo. Para os demais estudantes, será observado o tempo médio de duração da graduação;
- Estar preferencialmente inscrito no processo seletivo do Programa de Permanência Qualificada - PPQ
- c. Apresentar perfil PNAES (Dec. No. 7.243/2010, Art. 5°. "prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio)";
- d. Não ter concluído outro curso de graduação;
- e. Comprovar através de documentação, a condição de alto grau de vulnerabilidade social (Anexo 01);
- f. Não possuir vínculo empregatício ou atividade remunerada;
- g. Apresentar requerimento de auxílio emergencial com a documentação necessária à Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

3.2. Do processo de avaliação institucional

- a) Análise documental da comprovação de condição de alto grau de vulnerabilidade social.
- b) Realização de entrevista social.



c) Existência de recursos financeiros para esta finalidade no período.

4. Do Auxílio creche

O auxílio Creche se destina a estudantes com comprovada vulnerabilidade social que tenham filhos (as), crianças tuteladas ou legalmente adotadas com idade de 0 a 3 anos, visando auxiliar nas despesas com os mesmos. O auxilio creche consiste na liberação de parcelas mensais, através de repasse pecuniário no valor de R\$ 175,00 (cento e cinqüenta reais), com validade de um ano, podendo ser renovado até a idade limite da criança de 02 anos, 11 meses e 29 dias. Este Auxílio pode ser acumulado com outro benefício, desde que caracterizada a condição de vulnerabilidade social do/a estudante.

4.1 Dos critérios para a solicitação do Auxílio Creche

- a) Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação na UFRB, comprovando aproveitamento acadêmico satisfatório (PNAES) e tempo médio da graduação;
- b) Não ter concluído outra graduação;
- c) Integrar perfil sócio-econômico definido pelo PNAES (Dec. 7234/10)
- d) Apresentar requerimento de auxílio Creche à Coordenadoria de Assuntos Estudantis, com documentação comprobatória da vinculação parental entre o/a requerente e a criança, além de declaração de guarda validada pelo Conselho Tutelar da cidade onde a família reside.
- e) Não ter vínculo empregatício nem outra atividade remunerada.

4.2- Das condições para a vinculação do/a estudante

- a) A concessão do auxílio terá revalidação anual, devendo ser solicitada pelo/a estudante no prazo de até 30 dias antes do encerramento do período vigente. A solicitação deverá ser feita através de requerimento do/a estudante à Coordenação de Assuntos Estudantis/CAE, com apresentação da devida documentação. Serão consideradas, no parecer, as condições acadêmicas do/a estudante beneficiário/a. A revalidação pode acontecer até a idade limite da criança, de 02 anos, 11 meses e 29 dias. Poderão ser agendadas visitas domiciliares, caso seja julgado necessário para integrar o processo de avaliação do caso.
- b) A ocorrência de trancamento e/ou suspensão de matrícula implica na imediata suspensão do/a estudante, com interrupção do repasse financeiro.



- c) A comprovação de quaisquer irregularidades nas declarações ou documentações apresentadas implicará no imediato cancelamento do auxílio e na adoção das medidas administrativas e legais concernentes à questão, inclusive com a devolução ao erário do quantitativo recebido irregularmente.
- d) Não serão realizados pagamentos retroativos.

4.3. Da documentação necessária para requerer o Auxílio:

- a) Comprovante de matrícula do semestre letivo;
- b) Comprovante de renda de todos os membros familiares que exerçam atividade remunerada (Anexo 01);
- c) Declaração de Guarda, validada pelo Conselho Tutelar do município de residência do/a estudante (Anexo 02);
- d) Certidão de Nascimento do/a dependente
- e) Cópia de documentos pessoais dos pais do/a dependente (RG, CPF);
- f) Comprovante de residência do grupo familiar;
- g) Requerimento preenchido à CAE.

4.4 Do processo de Avaliação Institucional:

- a) Análise documental de comprovação de condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Análise da condição acadêmica do/a estudante requerente;
- c) Realização de entrevista social quando solicitada pela equipe do NAIE;
- d) Realização de entrevista pedagógica quando solicitado pela equipe do NAIE;
- e) Análise da disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade no período.

4.5 Da Concessão do Auxílio:

A concessão do auxílio está condicionada ao atendimento aos itens 4.3 e 4.4 desta Normativa.

5. Do auxílio Medicamento

O auxílio medicamento consiste na liberação de parcela única, através de repasse pecuniário para aquisição de medicamento não disponibilizado pela rede SUS, para estudantes que apresentem condição de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que estejam matriculados/as regularmente em cursos presenciais de graduação, e que preferencialmente integrem o Programa de Permanência Qualificada – PPQ da



PROPAAE/UFRB, cujo relatório médico com o CID justifique a necessidade da medicação, nas seguintes condições:

TIPO DE MEDICAMENTO	COMPROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Medicamento de uso eventual	Receita médica em nome do estudante cuja data de emissão tenha até 60 dias, contendo o CID, o carimbo e a assinatura do médico. 3 (três) orçamentos do dispositivo contendo o CNPJ da empresa.

5.1. Dos critérios para a solicitação do auxílio para aquisição de medicamento

- a) Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação na UFRB;
- b) Não possuir outro curso de graduação;
- c) Apresentar perfil PNAES (Art.5° do Decreto n° 7.243/2010) "ser prioritariamente estudante oriundo da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capta de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior";
- d) Comprovar através de documentação a condição de vulnerabilidade social; (anexo 1)
- e) Apresentar requerimento de auxílio para aquisição de medicamento nas salas da PROPAAE nos Centros de ensino para avaliação da Coordenadoria de Assuntos Estudantis.
- f) Apresentar receita médica em nome do/a estudante cuja data de emissão tenha até 60 dias, contendo o CID., o carimbo e assinatura do/a médico/a acompanhado de 03 (três) orçamentos do medicamento contendo o CNPJ da empresa.
- g) Apresentar relatório médico

5.2 Da documentação necessária

- a) Comprovante de matrícula do semestre letivo;
- b) Comprovante de renda de todos os membros familiares que exerçam atividade remunerada; (anexo 01)



5.3 Do processo de avaliação institucional

- a) Análise documental da comprovação de condição de vulnerabilidade social;
- b) Realização de entrevista social quando solicitada.

5.4 Da concessão

- a) A concessão do auxílio está condicionada ao atendimento dos itens: 5.1, 5.2 e
 5.3 desta normativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da universidade naquele período.
- b) O não comparecimento à entrevista, ou a ausência da documentação comprobatória implicará no indeferimento do requerimento apresentado.
- c) A obtenção de um novo auxílio para aquisição de medicamento ficará sujeita a apresentação de relatório médico apresentando a justificativa da necessidade do uso da medicação e/ou pela indisponibilidade do fornecimento do medicamento pela rede SUS. Para nova solicitação do referido auxílio o/a estudante deverá seguir o mesmo trâmite inicial para requerê-lo.

6. Do auxílio Eventual a alimentação

- O **Auxílio eventual à alimentação** se destina a estudantes que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que estejam matriculados/as regularmente em cursos presenciais de graduação nos centros onde funcionam Restaurantes Universitários da UFRB.
- a) O auxílio eventual a alimentação consiste na liberação de uma ou mais refeições nos Restaurantes Universitários da UFRB, para os/as estudantes que cursam graduação presencial e prioritariamente estão inscritos no Programa de Permanência Qualificada PPQ.

Parágrafo único: Para os estudantes que estão cursando o 1º semestre do curso de graduação poderá ser oferecida de 01 (uma) a 03 (três) refeições por um período de 01 (um) mês. Podendo haver prorrogação do auxílio por um período de até 04 (quatro) meses de acordo a comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica do/a estudante.

Já para os/as estudantes que estejam participando de eventos ou em atividade acadêmica serão disponibilizadas refeições, mediante comprovação da necessidade, no período de duração da atividade e/ou evento.



6.1 Da documentação necessária

- a) Comprovante de matrícula do semestre letivo; (anexo 01)
- b) Comprovante de renda de todos os membros familiares que exerçam atividade remunerada;

6.2. Dos critérios para a solicitação do auxílio eventual à alimentação

- a) Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação na UFRB;
- b) Não possuir outro curso de graduação;
- c) Apresentar perfil PNAES (Art.5° do Decreto n° 7.243/2010) "ser prioritariamente estudante oriundo da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capta de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior";
- d) Apresentar documentação comprobatória referente a participação no evento ou atividade acadêmica (declaração do professor(a);
- e) Comprovar através de documentação a condição de vulnerabilidade social; (anexo 1)
- f) Apresentar requerimento de auxílio eventual à alimentação na sala da PROPAAE para avaliação da Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

6.3 Do processo de avaliação institucional

- a) Análise documental da comprovação de condição de vulnerabilidade social;
- b) Realização de entrevista social quando solicitada.

6.4 Da concessão

- a) A concessão do auxílio está condicionada ao atendimento dos itens: 6.1, 6.2 e 6.3 desta normativa, a análise da Coordenadoria de Assuntos Estudantis, bem como a disponibilidade orçamentária da universidade naquele mês.
- b) O não comparecimento à entrevista, ou a ausência da documentação comprobatória implicará no indeferimento do requerimento apresentado.
- c)A obtenção de um novo auxílio à alimentação ficará sujeita a participação em processo seletivo do Programa de Permanência Qualificada PPQ. E nos casos de participação em eventos ou atividades acadêmicas a disponibilização de novo auxílio ficará condicionada a comprovação da necessidade do mesmo e a confirmação das referidas atividade. Para solicitação de novo auxílio de aceso eventual a alimentação o/a estudante deverá seguir o mesmo tramite inicial para requerê-lo.



7. Das disposições finais

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis reserva-se ao direito de dirimir as questões não previstas nesta Normativa, sob a orientação da Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

O não comparecimento à entrevista, ou a ausência da documentação comprobatória implicará no indeferimento do requerimento apresentado.

Cruz das Almas, 30 de outubro de 2012.

Ronaldo Crispim de Sena Barros Pró-Reitor



Anexo 1

Documentos comprobatórios solicitados:

Cópia autenticada ou cópia comum acompanhada do original para conferência e validação.

- 1. De pais e/ou responsáveis
- a) Se assalariados: ultimo comprovante de renda (contracheque) dos pais, responsáveis ou cônjuge e outros membros do núcleo familiar que exerçam atividade remunerada.
- b) Se prestador de servi
 ço: Contrato de trabalho constando a atividade exercida e rendimento.
- c) Se autônomo ou trabalhador inserido no mercado informal: recibo de pagamento de autônomo (RPA) ou Declaração informando atividade exercida e rendimento mensal com firma reconhecida em cartório.
- d) Se pensionista, aposentado e demais beneficiários do INSS: último comprovante do beneficio (extrato de pagamento bancário com o número do benefício e com o valor mensal da remuneração recebida ou ficha/ espelho com o valor atualizado, constando assinatura de funcionário das Agências do INSS e data.
- e) Se agricultor, lavrador, parceiro ou arrendatário rural: declaração original da renda mensal expedida por sindicato, associação ou similar, declaração anual de Produtor Rural DAP.
- f) Se proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas: declaração contábil com retirada de pró-labore atualizada;
- g) Se proprietários de imóvel(eis) de aluguel: cópia do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s).
- h) Se beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Bolsa Família, Bolsa Escola, Renda Mínima, etc): comprovante de recebimento do benefício constando o valor e cópia do cartão.



- i) Se desempregados: pais responsáveis ou cônjuge e os demais membros familiares maiores de 18 anos, apresentar a carteira de trabalho (cópia das páginas de identificação, qualificação civil, anotações gerais e último contrato de trabalho, mesmo que nestas não constem informações) ou documento de rescisão de contrato;
- j) No caso de pais falecidos, apresentar certidão de óbito.
- Para a comprovação de contribuição financeira: caso o estudante possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente com as despesas mensais do domicílio (mesada ou outros), deverá apresentar declaração de próprio punho emitida pelo contribuinte.
- m) comprovante de residência.



Anexo 02

DECLARAÇÃO DE GUARDA AUXÍLIO CRECHE

ı,, matrícula no.
, declaro, para fins de prova junto ao Programa de
ermanência Qualificada PPQ da Pro-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos
studantis/UFRB, que meu/minha dependente
inha guarda desde/, e reside sob o mesmo teto.
eclaro que comunicarei qualquer alteração que impeça a continuidade do Auxílio
reche, conforme prevê o Decreto Federal no. 7234/10 (PNAES). Estou ciente que sou
sponsável pela veracidade das informações prestadas, em todas as instâncias
lministrativas e judiciais.
Cidade e data
Assinatura do/a declarante



Anexo 03

Declaração do Conselho Tutelar

Declaro para verídicas, cont		_		_	prestadas	pelo/a	requerente	são
-			Cidad	/_ e e data		/	_	
	Assin	atura e ca	rimbo	do Consell	neiro Tutel	ar		